



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

LEI Nº 1.051, de 14 de abril de 2008.

EMENTA: Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal em consonância com o piso nacional do salário mínimo federal e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

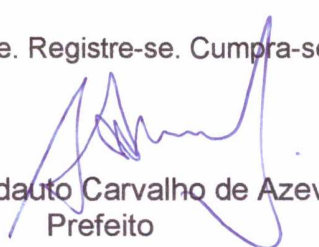
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer o valor de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) como salário mínimo deste Poder, de acordo às normas estabelecida por Lei do Governo Federal, e o dispositivo contido no Inciso IV, do Art. 7º, da CF., a ser pago a todos os servidores públicos ativos, inativos, comissionados e contratados, pertencentes ao quadro de Servidores do mencionado Poder Legislativo.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento do salário estabelecido pelo artigo anterior correrão por conta de dotação específica contida no Orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício financeiro.

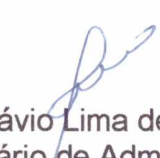
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros há 01 de Março de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Jose Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada conforme a Art. 88 da LOM.


Artur Flávio Lima de Carvalho
Secretário de Administração